



Anno I.

Quarta feira 6 de Março de 1850.

Num. 87.

PARTE OFFICIAL.

Falla

Que o Presidente da Província, o Ex.^o Sr. Dr. João José Coutinho, dirigiu á Assembléa Legislativa da mesma Província, por occasião da abertura de sua Sessão ordinaria, em o 1.^o de Março 1850.

(CONTINUAÇÃO.)

Orço pois para tudo isso a quantia de 800.000 reis. Ainda que pouco pode estudar a Lei n.º 268, tenho convicção de que ella, com a criação dos Directores, que, espero do patriotismo dos nomeados desempenharão com zelo as respectivas obrigações, pode prestar benefícios reaes ao paiz. Julgo porém, que deve ser revista; por quanto, não parece muito consonante com a uniformidade do ensino, e educação da mocidade, que os Directores passem, sem intervenção do Presidente, Diplomas aos Mestres particulares. Essa atribuição convene ser privativa da Presidencia.

Também não acho conveniente, que os Directores suspendam os Professores, excepto no caso de procedimento escandaloso, dando logo parte a Presidencia. A suspensão nos outros casos não trazem só a punição dos Professores; são com elles punidos os alumnos, que ficam privados do ensino durante a suspensão.

Não me parece razoável a disposição do artigo 13, que reduz à metade do ordenado o Professor, que não tiver o numero de escolares n'ele designado; por quanto, se o diminuto numero de discípulos é devido ao Professor, existem os artigos 19. e 22 para correctivo; e se a elle não se pode dar a culpa, é indubitablemente injusto, que se reduza à metade do ja pequeno ordenado, que todo mal chega para a sua manutenção.

No caso de suspensão, bom será adoptar-se, para não dar-se duplicata d'ordenado, que o Professor suspenso só tenha direito a um 3.^o d'elle, ficando os dous 3.^o, na forma do artigo 12, para quem o substituir.

Podem haver opositores as cadeiras, que morando distante dos lugares d'estas, lhes seja incommodo, e despendioso irem ali habilitar-se, e voltarem à capital para o concurso. Convém, por isso, que possam fazerem-se as habilitações indistinctamente perante os Directores das cadeiras vagas, ou perante a Presidencia.

Chamo pois, a vossa attenção, especialmente para os §§ 6.^o dos artigos 5. e 7, e para os artigos 6. 13. 19. 20. 22. 25. e 28.

Não obstante a Lei n.º 69 de 1837 crear duas cadeiras, uma de Philosophia, Rhetorica, e Geographia, e outra d'Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trigonometria, não passou, até fins de 1845, a instrução publica em toda a Província, do simples ensino de — Primeiras Letras —, e de uma aula de Grammatica Latina, a qual se feixou em 21 d'Agosto de 1846, com a jubilação do Professor, que a regia, o hoje falecido Sargento-mor Mariano António Corrêa Borges; não se lhe nomeando successor, por para este se não consignar nas Leis dos Orçamentos o competente ordenado.

E, com quanto, em 15 d'Outubro de 1838 fosse nomeado para a 1.^a Cadeira, criada pela sobredita Lei n.º 69, o R.^{do} P.^r M.^r João de São Boaventura Cardoso, não foi levado a efecto o ensino das materias d'ella, a principio, por falta de alunos, ou por não haver quem regesse a 2.^a, e fazerem ambas um curso de 2 annos, e depois, também por, de 1842 em diante, se não consignar nas Leis dos orçamentos os respectivos ordenados, e ter findado o contracto feito por 4 annos com o nomeado.

No 1.^o de Setembro de 1845 os R.^{do} P.^r da Companhia de Jesus estabelecerão nesta Capital um Collegio, e tem nelle ensinado Philosophia, Rhetorica, Latin, Humanidades, Francez, Mathematica, Geographia, e Historia, prestando gratuitamente o ensino de quasi todas essas materias aos externos, que as procurão; recebendo dos internos a modica quantia de 16.^o reis mensal.

Não podendo deixar de reconhecer-se o bem que deste Collegio provindrá a Província decretou a Assembléa Provincial nos annos finanços d. 47 a 48 do 48 a 49 uma gratificação de 600.^o reis para os ditos R.^{do} Padres á titulo d'aluguel de caza. No corrente exercicio porém, supponho que por olvidação, se não consignou a dita gratificação, e a Presidencia se não julgon authorizada para continuar a. Isto não obstante continuáram os R.^{do} P.^r a prestarem-se, da mesma maneira, ao ensino, e educação da mocidade.

No anno civil passado frequentarão as diversas aulas 31 alumnos, sendo 17 internos, e 17 externos. Estes todos são filhos d. Província, e d'aqueles, são 4 d'esta Província, 8 da do Rio de Janeiro, 1 de Minas, e 4 de Montevideo. Dos 31 tiverão grande aproveitamento 27.

Sem que me fizesse annunciar com antecedencia fui no dia 7 de Fevereiro visitar os R.^{do} P.^r, e o seu Director tendo a cortesia de me conduzir para correr o Estabelecimento, tive occasião de ver com satisfação, a par da regularidade, e a ceio da caza, contentes os Pensionistas, que nas horas de recreio os tem proprios para desenvolver as forças físicas, e conservarem uma vigorosa saúde. Recebem pois nesse Collegio, não só a educação moral, como a phisica.

Deixou-se de consigar, como já disse, na Lei vigente, a gratificação, que nas duas anteriores se tinha dado aos R.^{do} P.^r. Essa falta de consignação attribuo antes a olvidado na confecção da Lei, que a proposito de a suprimir; por que me não posso persuadir, que a Assembléa quisesse dar garrote n'um Estabelecimento unico, que, por ora, na Província, a par dos conhecimentos ateis, e científicos infunde uma verdadeira educação nos nossos Jovens, ou supposse, que esse Estabelecimento já estava tão bem firmado, e abastado, que podesse dispensar essa prova de gratidaõ, e reconhecimento, da parte d'Assembléa.

Estou, que vós, reconhecendo comigo o serviço que prestão a esta Província os R.^{do} P.^r Missionários, imprimindo n'elos dos nossos Jovens os melhores preceitos da moral, ensinando-lhes a temer a Deos, e a amar as instituições, que nos regem, não duvidareis auxiliar o seu Estabelecimento com a antiga consignação; franqueando elles o ensino de todas as materias aos externos, que procurem.

Nessa suposição inclui no Orçamento a quantia de 600.000 reis para o Collegio dos R.^{do} P.^r.

Não devo falar este artigo sem trazer ao vosso conhecimen-

to, que no dia 2 de Fevereiro proximo fendo convidado pelo seu Director o R.^{do} P.^r Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva, muito digno Membro d'esta Assembléa, assisti a abertura do novo Collégio de — Bellas Lettras —, sito na rua da Matriz N.º 5. Segundo o Programma pretende o seu Director, que ahí se ensine—Frances, Inglez, Latinidade, Geographia, Historia, Mathematica, Rhetorica, e Poetica, Philosophia Racional e Moral, Elementos de Physica, Chímica, e Botanica, Muzica vocal, e instrumental, Desenho e Escripção Mercantil, sendo Professores o mesmo R.^{do} P.^r Joaquim, Carlos João Watson, D. Mariano Moreno, D.^r Manoel Pinto Portella, D.^r João Silveira de Souza, e Francisco de Paula Silveira.

Vós que conhecéis sem duvida estes Senhores podeis melhor ajuizar de seus conhecimentos, e capacidades para o fim a que se dedicão. Si o seu Director puder vencer as dificuldades, que de certo hale encontrar na espiuhoza tarefa, a que tão louvavelmente se propõe, fará de certo relevant beneficio à Província. Eu cordialmente desejo, que este Estabelecimento prospere para Illustração da Província, gloria do seu Fundador, e renome dos Professores, que o pretendem coadjuvir neste arduo, mas gloriozo empenho.

Continuão a gozar das respectivas pensões os Habilitanos para Ordens Sacras José Zeférino Dias, e Thomaz Juvençio da Silveira.

Ainda não partiu para São Paulo, o Pensionista Luiz Medeiros; mas podendo ser que seja no decorso do anno financeiro seguinte, entendi dever contemplar no orçamento a importancia da pena. Não tendo a Lei marcado o prazo dentro do qual se deve apresentar formado o Pensionista, pode-se mui bem illudir por muito tempo a indemnização das quantias recebidas, no caso de não levar ao fim seus intentos.

DEFEZA E SEGURANÇA PÚBLICA.

A Força Policial d'cretada pela Lei de 26 de Março de 1819 sob n.º 278 está completa, e cominu-lada pelo Alferes de 3.^a classe Felisberto Ferreira Borges continua sem a mais pequena falta a prestar os serviços de rondas, guardas de prezos, destacamentos &c.

Com quanto a desordem de 15 d'Abri do anno passado fosse de prompto suffocada, pelas providencias dadas pelas Authorides, para isso muito concorreu o genio pacifico dos Nacionaes, e a cooperação dalguns Subditos dos Estados Unidos aqui rezidentes que aca virão o excitamento de seus compatriotas.

Todavia basta recordar-se sobre o acontecimento desse dia para reconhecer-se a necessidade não só da conservação, como a do augmento da mesma Força — cincuenta e cinco praças, não podem chegar para destacamentos, e conservar-se na capital um numero suficiente para nos fazer-mos respirar dos marinheiros estrangeiros, que continua-lamente chegam, principalmente agora, que arribão a este Porto os barcos, que seguem para a Califórnia; muitos dos quais trazem mais de 300 pessoas.

A necessidade do augmento ainda é mais sensivel pela precião de destacar também para Lages, d'onde foi retirado o destacamento de Guardas Nacionaes, pago por conta do Ministerio da Guerra. Além disso é mister uma força na Agencia do Corsico, onde, em conformidade com as Leis n.^o 55, e 95, tem estado 8 Guardas engajados fora da Força Policial, e pagos, sem que se tenha para isso aberto credito nos respectivos orçamentos, como se fosse serviço não previsto, para ser incluido nas despesas. Vão, por tanto, no orçamento contemplados mais 1 cabo, e 11 soldados.

Cabe aqui notar, que é mais conveniente que à Presidencia, que tem a seu cargo veilar na segurança, e socorro publico, se deixe a liberdade de dispor da força, como melhor entender, iluminando-se da nova Ley a donrina do art. 2.^a da actual.

Falta das informações da 2.^a Legião, e regulando-me pelas das outras, e pelas participações do anno anterior, calculo a força da Guarda Nacional da Província em 6:800 homens, incluindo neste n.^o toda a sua Oficialidade. Sendo somente 4 as Legiões, estão todavia divididas em 3 commandos superiores. A 1.^a Legião, é composta de 2 batalhões de Infantaria, 1 d'artilharia, e 1 corpo de cavalleria; forma-se a 2.^a de 2 batalhões de Infantaria, e 2 corpos de cavalleria; a 3.^a compõem-se de 3 batalhões de Infantaria, e de 1 corpo de cavalleria. Compreende a 4.^a dous batalhões d'Infantaria, e 1 corpo de cavalleria. Acha-se sofrivelmente organizada, e em geral bem armada; e, com quanto lhe falte um

pouco de disciplina para preencher o verdadeiro fim de sua instituição como auxiliar do Exercito, pode-se dizer, sem temor d'errar, que — a Guarda Nacional de Santa Catharina não é inferior a nenhuma das outras Províncias do Imperio.

A Força de Linha pertencente a Província, consiste em 2 companhias, uma de Invalidos, e outra de Pedestres.

A companhia d'Invalidos, tem, entre cabos, e soldados 63 praças. D'estas, porém só pode dispor a presidencia de 39, por estarem as outras em serviços do Quartel, do Hospital, dos Artigos belicos, de Camaradas, doentes, prezos &c.

Na companhia de Pedestres, ha entre soldados, e cabos 31. Estão fora do serviço 6, achão-se destacadas 10 em Tejucas Grandes, 10 em Itajahy, e 5 em S. Francisco.

Não chegando as forças desta companhia para a repressão dos Gentios, que tem aparecido em diversos pontos da província, forço é, que a Presidencia aumente para este fim, e em tempo oportuno com engajados, ou com destacamento da Guarda Nacional.

E' necessário pois votar-se à quantia de 500⁰ reis para o serviço, onde quer que elle se faça preciso.

Cumpre-me participar-vos, que em Abril do anno antecedente acometterão os Bugres a Fazenda de João da Silva Mafra na — Volta grande de Itajahy; além do terror que incutirão na mulher, e filhos desse Cidadão, matáro-lhe 3 escravos, ferirão a um, e roubáro-lhe grande porção de ferramenta.

Neste verão já se hão mostrado em diferentes pontos da Província, e com quanto não tenhamos ainda de lamentar alguma morte, previdente é que se tomem medidas, que ponham em segurança as vidas dos nossos Lavradores.

CULTO PÚBLICO.

Não tendo ainda S. Exc. R.^r decidido sobre a creação de novas Comarcas Ecclesiasticas, que se lhe tem solicitado desde o 1.^o de Julho de 1818, achão-se divididas em 4 Comarcas, presididas por um Arcipreste, as 22 freguesias da Província, sem contar-se a nova de Cambriú creada pela Lei n.^o 292, e a de Nossa Senhora da Mãe dos Homens, da Laguna creada antes pela Lei n.^o 272, por não terem ainda sido approvadas pelo Exm.^r Bispo Diocezano.

E tal a falta de Sacerdotes nesta Província, que das 22 Freguesias canonicamente providas só duas tem Parochos collados, achando-se, 14 servidas por Encammandados, e 6 vagas. D'estas, 5 são parochiadas por Parochos d'outras, e 1 interinamente orfada. Da Tabela — B — connocereis quais elas são.

O freio da Religião muito contribue para a moral dos Povos, e impossivel é, que se não tenha tanto sentir alguma quebra na moralidade publica, e que não tenha sofrido detrimento a Religião do Estado com a falta de Sacerdotes, que ensinem, e preguem os preceitos evangélicos.

Convém, por isso, que continueis a autorizar à Presidencia a conceder ajudas de custo a aquelles Sacerdotes, que vierem parochiar as Igrejas vagas; para o que orço a quantia de 400⁰ reis.

Não tendo sido alterado o Avizo de 9 de Novembro de 1818 que declarou correr pela Repartição Geral unicamente a despesa com as congras dos Parochos, indispensável é, que decreteis quantias para os misteres do culto.

Tendo desabado o forro da Igreja Matriz desta Capital, foi necessário, para evitar maior ruina, reparar-se de prompto, gastando-se no concerto 1:490⁰ 728 reis.

Por falta de dinheiro, a Presidencia, apenas pôde dar 100⁰ rs. para as obras da Matriz do Ribeirão, e por consequencia as Matrizes da Província estão, se não em peor, no mesmo estado, que vos referio o meo Antecessor no Relatorio; com excepção da de São José, que tem tido augmento na sua factura; pois em 31 de Dezembro já estava respaldada a obra da Igreja, e prompta para receber o madeiramento.

{ Continua. }

Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 25 de Fevereiro.

Ao juiz de paz mais votado Presidente da junta de qualificação do distrito da capital; solvendo a dúvida pela junta apresentada em ofício desta data, se he declara que ao juiz de paz mais votado, compete a Presidência da junta de qualificação, não obstante ter elle, na qualidade de eleitor mais votado da legislatura passada, feito parte do conselho municipal do recurso, o que se deduz das palavras = verdade he que o membro do conselho municipal de recurso não está impedido de fazer parte da meza parochial inseridas no Avizo n.º 63 pela referida junta citado. O que o espirito da lei não consente, he que o juiz de paz deixe de fazer parte da junta para servir depois no conselho de recurso.

A' coronel chefe da 1.ª legião, respondendo ao seu ofício desta data, 1.º que fica ordenado ao chefe de polícia, que determine aos delegados e subdelegados prestem todos os auxílios que pelos comandantes dos guardas forem pedidos para efectuar a prisão dos mesmos; 2.º que todos os guardas devem ser recolhidos em prizões correspondentes às suas graduações; e 3.º que na imposição das penas devem os comandantes cingir-se ao que dispõem o artigo 19 da resolução de 25 de Outubro de 1832.

Officiou-se ao Dr. Chefe de polícia, pelo que respeita ao primeiro parágrafo do ofício acima.

A' thesouraria officio n.º 55, mandando pagar a Antonio Pereira Pixorra, mestre do híate «Dous Amigos» a quantia de 11.000 reis, sendo 10.000 reis, pelo transporte dos Invalidos, e 1.000 reis pelo dos Pedestres, conduzidos por elle da Laguna, onda estavão destacados, para esta capital.

DIA 26.

Portaria, nomeando na conformidade da lei, e regulamentos respectivos, para o cargo de delegado de polícia da villa de Lages ao cidadão Guilherme Rickem, juiz municipal 1.º suplente do mesmo termo, em lugar do cidadão Geronimo Pereira dos Anjos que foi delle dispensado.

Comunicou-se ao Dr. chefe de polícia, ao nomeado, e a camara municipal respectiva para lhe definir o juramento e dar posse.

A' director das escolas de Lages, participando-lhe haver sido nomeado para reger interinamente a cadeira de meninos daquella villa o cidadão Mathias Gomes da Silva, e ordenando que lhe defira juramento e dê posse.

A thesouraria officios n.º 56 e 57 o primeiro em reposta ao seu de 21 do corrente sobre os fôros, siza e laudemio da chacara em que está estabelecido o

cemiterio público, declara S. Ex. que entendendo que a província não está sujeita ao pagamento do laudemio, em vista da ordem, livro 4º título 38, e decreto n.º 656 de 5 de desembro do anno findo, levará ao conhecimento da assemblea a sua pretensão quanto aos fôros, e sisa que julga legitima; e o 2º que versa sobre a dívida em que se acha o contador da mesma thesouraria, de dever-se ou não descontar aos desertores os vencimentos dos guardas nacionais que os escoltarem, declara o Exm. Sr. Presidente da província que dando os desertores causa a essa despesa, parece dever-se-lhe descompiar, quando não tiver de pagar o premio, devendo porém sahibrem do premio, quando este tiver de ser pago o aprehensor, e assim deve praticar a thesouraria, enquanto o governo imperial, não determinar o contrario.

A' Camara de Porto-Bello, respondendo ao seu ofício de 15 do corrente, sobre a revizao dos jurados feita naquelle termo — 1.º que não tendo os incluidos, e excluidos individualmente usado do recurso na forma dos artigos 101.º e 102 da lei de 31 de Dezembro de 1841, não pode sobre elles tomar esta presidencia deliberação de suas incluções, ou excluções; 2.º que nesta data mando informar à Director das escolas sobre a conducta do professor público de primeiras letras; 3.º que para provienciar sobre os abusos que diz praticados pelo bacharel João Nepomuceno Xavier de Mendonça, Juiz Municipal do termo, cumprę que a camara faça especial mensao desses abusos, declarando com quem praticados e em que tempo, e que remetta, podendo ser, os documentos que comprovem esses abusos, indicando as testemunhas que sobre elles possam depor.

Ihm. Sr.— Para huma conferencia á bem dos interesses da Fazenda Provincial, rogo a V. S. se sirva mandar prestar-me os manifestos, ou copias destes, que existão na Alfândega, das embarcações despachadas para dentro e fóra do Império, no anno financeiro p. p., e nos meses decorridos do presente: feita a conferencia os devolverei à V. S.

Deos guarde à V. S. Provedoria da província de Santa Catharina 26 de Fevereiro de 1850.— Sr. Joao Francisco de Souza Coutinho, Inspector da Thezouraria da Província.

Silverio Cândido de Faria.

Ihm. Sr.— Tendo eu verificado no exame, à que procedi, dos manifestos das embarcações despachadas pela Alfândega desta cidade, no anno financeiro ultimo, e nos meses decorridos do presente, comparados taes manifestos com os apresentados na collectoria do distri-

cto da mesma cidade, que algumas diferenças se dão contra a renda provincial, e outras contra a geral; tenho rezolvido prosegui no exame pelo que respeita aos annos anteriores até aquelle, em que foi extremada da Alfândega a arrecadação das rendas provinciais: para isso, pois, rogo à V. S. se digne dar suas ordens, a fim de que me sejão remetidos os manifestos desses annos, à proporção que eu os for requisitando. Os do anno ultimo, e os dos meses decorridos do presente, que V. S. mandou franquear-me por seu ofício de 27 de Fevereiro p. p., nesta data devulvo à Alfândega; e levaré oportunamente ao conhecimento de V. S. as diferenças, que encontrei, e for encontrando contra as rendas geraes, para o que V. S. for servido deliberar. Deos guarde à V. S. Provedoria da província de Santa Catharina 4 de Março de 1850.— Ihm. Sr. Joao Francisco de Souza Coutinho, Inspector da Thezouraria da Província.

Silverio Cândido de Faria.

ORDENS DO DIA.

N.º 4.

Palacio do Governo da província de Santa Catharina 1.º de Março de 1850.

Havendo por bem S. Magestade o Imperador Approvar a nomeação do Sr. capitão do 6.º batalhão de caçadores Joze Leitao d'Almeida, para o lugar, que interinamente se acha servindo de Ajudante d'ordens d'esta presidencia; assim o faço constar por me ter sido comunicado em aviso da repartição da guerra de 13 do mez proximo passado.

João Jozé Coutinho.

Palacio do Governo de Santa Catharina 5 de Março de 1850.

N.º 5.

O Presidente da província conformato-se com o parecer do conselho d'Averiguacão feito em 4 do corrente, ordena que com as formalidades do estilo seja reconhecido 2.º cadete o soldado do 1.º batalhão de artilharia a pé addido a companhia de invalidos d'esta província Ernesto Augusto Amorim do Valle, visto que no ditto conselho foram satisfeitos todos os quizitos legaes, para gozar da distinção que lhe compete.

João Jozé Coutinho.

Conciliador Catharinense

EDITAES.

O cidadão José Antonio da Costa Fraga, juiz de paz suplente, nessa cidade do Desterro, capital da Província de Santa Catharina, por eleição popular na forma da Lei, etc.

Em cumprimento do disposto no art. 21 da lei de 18 de Agosto de 1826, que regula as Eleições no Império se, publica os nomes dos cidadãos qualificados votantes da parochia desta cidade, e são os seguintes:

1.º Quartierão.

1. Antonio Coutinho.
2. Antônio José da Silva Lobo.
3. Benigno Bento Rodrigues.
4. Joao Moreira da Silva.
5. Joao Francisco de Andrade.
6. Joao Gonçalves Teixeira Bexiga.
7. Joao Pedro Carrerão.
8. Joaquim Pedro Carrerão.
9. Jacintho Jorge Pereira.
10. Manoel da Silva Lobo.
11. Manoel José Luiz Pinto.
12. Silvano Antonio Fernandes.

2.º Quartierão.

13. Afonso d'Albuquerque e Mello.
14. Antonio Justiniiano Esteves.
15. Antonio Pereira dos Santos Martins.
16. Carlos Joao Watson.
17. Domingos Vellozo d'Oliveira.
18. Firmiano Francisco Bairao.
19. Francisco Marques Pacheco.
20. Jacintho Cordeiro de Freitas.
21. José Bonifacio Caldeira de Andrade.
22. José Correia de Mello.
23. José Maria Pinto.
24. José da Luz.
25. José Martins Vieira.
26. Manoel Francisco Tavares.

(Continua.)

O Doutor Sergio Lopes Falcão, cavaleiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal e Oficial nessa cidade do Desterro, e termos annexos por S. M. o Imperador, etc.

Faço saber que no dia 7 do corrente mês das 10 horas da manhã em diante deve ter lugar na salla das audiencias, a arrematação da casa pertencente ao fidalgo major Floriano Eloy de Medeiros, sita na rua do Ouvidor, desta cidade; cuja casa achando-se avaliada por 900 mil reis, e correndo sobre ella tres praças não houverão licitantes por cujo motivo, e por ter abatido parte do setor, foi tal avaliação reduzido a 800 mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar 5 de igual theor que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Desterro 5 de Março de 1850. Eu Joao Antonio Lopes Gondim, escrevo que o subscrevi.

SERGIO LOPES FALCAO.

REPARTIÇÃO DA POLÍCIA.

Pessoas despachadas no dia 2.

Para o Rio Grande, o brasileiro, Candido Ferreira da Costa.

Dia 5 — Para o Rio de Janeiro, o brasileiro, José Ferreira Marques Lima.

Para o Rio Grande, o pardo Luiz da Costa Moreira.

Secretaria de Policia 5 de Março de 1850.

AUGUSTO GALDINO DE SOUZA.

ANNUNCIOS.

Nesta Typ. ha para vender exemplares do Almanak dos officiaes da 1.ª classe do exercito do Império do Brasil, relativo ao anno de 1849. — Seu preço he de 2550 reis.

No Hotel do Commercio, rua do Príncipe, n.º 29, ha para vender chirutos superiores da Bahia, á 10000 reis a caixa.

Fugiu da rua do Passeio n.º 8 um escravo de nome Benedicto, de nacão Mina, com signaes de sua nacão no rosto, e uma feridinha no canto do olho direito. Quem o pegar e entregar a seu Sr. Henrique Richard, no lugar acima declarado, será gratificada conforme o seu trabalho.

200.000 reis



A quem apprehender dois escravos fugidos desde o anno p. p. pertencentes á Antonio Luiz Cabral, os quais tenham os signaes segnintes: Domingos, nacão Mina, alto, cheio de corpo cabeça grande, zambo das pernas, metendo os joelhos hum pelo outro. Este escravo é perfeito padreiro também se vende. Outro de nome João, alto, fula, e anda difficilmente por ter eravos nas sojas dos pés, quem os apprehender e entregar a seu Snr. receberá a gratificação acima.

Fugio, de João da Costa Pereira, hum escravo, crioulo, de nome João, de estatura alta, magro e retinto; terá 34 annos de idade, foi captivo, antes de pertencer ao anunciante, de Domingos Antonio, morador no Biguassú. Consta ter sido visto nas Picadas, e Pedra Branca, distrito da villa de São José. O anunciante protesta proceder criminalmente contra aquelle que o acoltar: quem o apre-

hender será bem gratificado. Também o venderá, mesmo fugido.

Vende-se por preço commodo a caza n.º 21 na rua da Palma; para ver e tratar, na mesma caza.

LARGO DE PALACIO N.º 19

ha para vender, o Guia dos Namorados, ou Vocabulario das Flores; o Heroísmo das Senhoras; pennas de aves e de aço, carteiras, tinteiros, obreias em caixas, tinta preta, e de cores, lapis, e outras miudezas.

MOVIMENTO DO PORTO.

SAÍDAS NO DIA 28.

Santos — hiate nac. « Linda Clara » M. José Manoel Alvarenga, trip. 3 pessoas.

SAÍDAS NO DIA 4.º DE MARÇO DE 1850.

Pernambuco, com escala pelos Portos do Sul — patacho nac. « Livramento » M. Francisco José Prates Junior, trip. 8 pessoas.

ENTRADAS NO DIA 2.

Rio do Janeiro — 5 dias, brigue nac. « Soares » M. José Antonio Cabral, trip. 12 pessoas — carga, carvão da companhia, e varios generos.

— 7 dias, hiate nac. « Espadarte » M. Miguel Joaquim da Costa, trip. 4 pessoas — carga, lastro de areia — passag. o brasileiro, Alexandre Antonio Soares, e 2 escravos de nomes José, e Tiberio.

SAÍDAS NO DIA 3.

California — escuna americana « Mary Read » M. Nathaniel A. Kedder, trip. 6 pessoas.

ENTRADAS NO DIA 4.

Rio de Janeiro, Ilha Grande, e Santos — 7 dias, (44 horas do ultimo porto) vapor de guerra nac. « Dom Pedro » commandante o capitão tenente José Maria Nogueira — trouxe mala de Santos.

SAÍDAS NO DIA 4.

Buceu — brigue barca francesa « Norma » M. Pradier Niquet, trip. 12 pessoas.

SAÍDAS NO DIA 5.

Pesca da Baleia — patacho americano « Tyliston » M. Ruben John Harbuck, trip. 14 pessoas.